

Resolução nº 002/2020

Dispõe sobre o trabalho remoto de servidores na Câmara Municipal de Vereadores de TABAÍ.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de TABAÍ, no uso de suas atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Os Servidores da Câmara Municipal de TABAÍ, no dia 18 de Março de 2020, exercerão suas atividades remotamente, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado, dependendo do quadro epidemiológico local, Estadual e Nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme resolução número 001/2020, da Mesa Diretora do dia 17 de Março do corrente ano, em que suspendeu suas atividades até a data de 17 de Abril de 2020, podendo a mesma ser prorrogada. Em caso de prorrogação da resolução 001/2020 esta deverá acompanhar pelo mesmo prazo.

Art. 2º A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função. Sendo que alguns servidores mantiveram trabalho presencial na sede, na forma de rodizio.

§ 1º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, conforme necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

§ 2º O servidor em trabalho remoto deverá registrar a hora de início e de fim de cada turno, de acordo com o horário de expediente, para fins de efetividade funcional, devendo cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo.

§ 3º Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, por escrito, relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade.

§ 4º Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABAI**, 18 de março de 2020.

Ver. André Evandro Becker,
Presidente.